CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: <u>camarafep@irati.com.br</u>

Lei nº 123/2001

DATA: 13 de Dezembro de 2001.

Pinheiro:

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo de Fernandes Pinheiro – COMTUR.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Fernandes Pinheiro – COMTUR, com o intuito de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de turismo no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2° - O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando, primordialmente:

I – definir a identidade turística do Município;

II – resgatar a cidadania do fernandense;

III – estimular investimentos públicos e privados na área do turismo,
 visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessários;

IV – captar, sediar e promover eventos;

V – divulgar o potencial turístico do Município;

VI – conscientizar as lideranças públicas e privadas, bem como os munícipes, para a importância do turismo no Município, para promove-lo de forma abrangente e mediante parcerias;

VII – elaborar e implantar o plano de marketing do turismo;

VIII – elaborar o Plano Diretor do Turismo;

IX – avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 3° - O Conselho será constituído, pela indicação de seus respectivos órgãos, por:

I – 01 representante do Executivo Municipal;

II – 01 representante da Câmara Municipal;

III – 01 representante da Associação de Artesãos de Fernandes

IV – 01 representante de Organização Não-Governamental;

V-01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: <u>camarafep@irati.com.br</u>

- $\mbox{VI} 01 \mbox{ representante do Departamento Municipal de Agropecuária,} \\ \mbox{Meio Ambiente e Turismo;}$
- ${
 m VII}-01$ representante do setor privado indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1° Em caso de vacância, as entidades indicarão seus representantes para suprir a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2° O Presidente do Conselho será indicado, dentre os seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3° O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do Conselho;
- § 4° Os representantes de que trata o artigo anterior serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 5° - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quantas vezes necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Das reuniões, serão lavradas atas em livro próprio, contendo um sumário das decisões tomadas.

- Art. 6° Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA

Ver a MARIA CLAUDIA LOSS

Presidente da Câmara

Primeira Secretária